

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90012/2025

CONTRATANTE (UASG)

389200

OBJETO

Contratação de serviços de confecção e fornecimento de peças de vestuário feminino e masculino que irão compor o uniforme dos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.762,30 (Doze mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia 13/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2025
Processo Administrativo nº [0410020.00000007/2025-94](#)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/CRMV-ES**, sediado na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES Tel. (27) 99518-1374, E-mail: licitacao@crmves.org.br - Site: www.crmves.org.br por meio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02, de 21 de fevereiro de 2024, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA	
DIA: 13/10/2025	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h (horário de Brasília/DF)	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0410020.00000007/2025-94	
CÓDIGO UASG: 389200	

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de confecção e fornecimento de peças de vestuário feminino e masculino que irão compor o uniforme dos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá por grupo/lote, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IMAGENS APENAS ILUSTRATIVAS
01	CAMISA SOCIAL FEMININA - MANGA 3/4 Cor: Azul Petróleo ou similar Com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência. Tamanho da peça: Sob medida de cada funcionário (medida fita métrica)	613286	Unid	14	R\$ 106,74	R\$ 1.494,36	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

02	CAMISA POLO BABY LOOK FEMININA Cor: Azul Petróleo ou similar. Tecido: Malha piquet penteada. Bainha com leve abertura lateral. Com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	477900	Unid	09	R\$ 78,68	R\$ 708,12	
03	CAMISA SOCIAL MASCULINA - MANGA LONGA Cor: Azul Petróleo ou similar. Com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	484160	Unid	14	R\$ 117,72	R\$ 1.648,08	
04	CAMISA POLO MASCULINA Cor: Azul Petróleo ou similar. Bolso funcional localizado no lado esquerdo. Tecido: Malha piquet penteada. Com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	477900	Unid	12	R\$ 78,68	R\$ 944,16	
05	CAMISA POLO BABY LOOK FEMININA Cor: Verde Petróleo ou similar. Tecido: Malha piquet penteada. Bainha com leve abertura lateral. Com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	477900	Unid	08	R\$ 78,68	R\$ 629,44	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

06	CAMISA POLO MASCULINA Cor: Verde Petróleo ou similar. Tecido: Malha piquet penteada. Bolso funcional localizado no lado esquerdo. Com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	477900	Unid	04	R\$ 78,68	R\$ 314,72	
07	CAMISA POLO (ESTAGIARIOS) Camiseta unissex de manga curta Cor: Azul Petróleo ou similar Tecido: Algodão e Poliéster ou similar. Gola: Gola careca (redonda). Com 02 bordados, e demais especificações constantes no termo de referência	604542	Unid	15	R\$ 66,11	R\$ 991,65	
08	COLETE ESPORTIVO Tipo de Peça: Colete funcional masculino/feminino, sem mangas, com fechamento frontal em zíper. Modelagem reta, com ajuste inferior em elástico costurado. Gola alta tipo padre (colarinho curto e fechado). Cor predominante: Preto. Material resistente, de fácil lavagem e secagem rápida. Dois bolsos frontais inferiores, tipo cargo, com aba e fechamento por velcro ou botão. Com aplicação de serigrafia e bordado. Demais	384423	Unid	03	R\$ 136,55	R\$ 409,65	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

	especificações constantes no termo de referência.						
09	MOLETOM FEMININO E MASCULINO Tipo de peça: Moletom unissex com capuz e zíper frontal completo Cor predominante: Preto. Capuz forrado no mesmo tecido. Cordão de ajuste na mesma cor do moletom. Bolsos: Frontal estilo "canguru". Com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência	487284	Unid	12	R\$ 120,63	R\$ 1.447,56	
10	CALÇA SOCIAL FEMININA Modelo: Calça social feminina, com corte reto, modelo sem pregas. Cor: Preta. Tecido: Brim com Elastano ou Two Way ou similar ou superior. Cintura: Média a alta, Botões: 02 botões para abotoamento, da mesma cor que a peça. Fechamento: Frontal por zíper fixo. Dois bolsos frontais embutidos (tipo faca) e, dois bolsos traseiros embutidos com acabamento pespontado (sem volume). Tamanhos: Sob medida de cada funcionária (medida na fita métrica).	613301	Unid	18	R\$ 109,60	R\$ 1.972,80	 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11	CALÇA SOCIAL MASCULINA Modelo: Calça social masculina, com corte reto, sem pregas frontais. Cor: Preta. Tecido: Brim com Elastano ou Two Way ou similar ou superior. Cintura: Média com cós anatômico. Botões: 02 botões para abotoamento, da mesma cor que a peça. Fechamento: Frontal por zíper fixo; braguilha forrada e gancho metálico oculto. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos (tipo faca) e, dois bolsos traseiros embutidos com acabamento pespontado (sem volume). Tamanhos: Sob medida de cada funcionário (medida na fita métrica).	614124	Unid	18	R\$ 122,32	R\$ 2.201,76	 
----	--	--------	------	----	------------	--------------	---

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.762,30 (Doze mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e calculados na pesquisa de preços.

1.3.1. O CRMV-ES observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos das Instruções Normativas 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

1.4.1. Quando solicitada, a empresa melhor classificada deverá enviar o arquivo da proposta de preços contendo os valores unitários e totais de cada item do grupo.

1.5. As descrições dos objetos a serem consideradas estão neste Aviso e no Termo de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Referência. As descrições contidas no sistema SIASG serviram apenas para cadastramentos dos itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Considerando que a futura contratação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta através do sistema eletrônico que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Na etapa de julgamento, a empresa melhor classificada em cada LOTE (GRUPO), quando solicitada, **deverá enviar o arquivo da proposta de preços contendo os valores unitários e totais de cada item do LOTE (grupo).**

5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10.2. Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos neste Aviso e/ou demonstrativo da composição e exequibilidade do preço.

5.10.3. **A proposta deverá conter especificação clara e completa dos materiais ofertados, observadas as especificações constantes deste termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

5.10.4. O prazo será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação da agente de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, de documentos complementares.

5.10.4.1. O prazo previsto no item 5.10.4. poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do participante, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

5.10.5. A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a não aceitação da proposta do fornecedor.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. Contiver vícios insanáveis;

5.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

em seus anexos;

5.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da proposta ou eventual planilha de composição de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo fornecedor, no prazo de até 01 (uma) hora contada da solicitação da agente de contratação, prorrogáveis no interesse da Administração.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de 2 (duas) horas, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3.1. O prazo previsto no item 6.3 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada da participante e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e anexo ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de contrato

Vitória-ES, 06 de outubro de 2025.

Gabriella Karina Damacena
Agente de contratação
CRMV-ES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2025 - CADPJ/ES/SEAP/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de licitação
Art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Processo Eletrônico 0410020.00000007/2025-94

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de peças de vestuário feminino e masculino, que irão compor o UNIFORME DOS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A futura aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os ditames legais, estabelecidos no art. 107, da Lei 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT SER	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IMAGENS APENAS ILUSTRATIVAS
01	CAMISA SOCIAL FEMININA - MANGA 3/4 Tipo de peça: Blusa social feminina Cor: Azul Petróleo ou similar Tecido sugerido: Tricoline, popeline ou viscose premium Corte: Acinturada Gola: Colarinho clássico Fechamento: Botões frontais Manga: 3/4 com 2 botões na dobra As costuras devem ser rebatidas e bem acabadas de modo a impedir o desfiamento ou esgarçamento do tecido. As mangas e laterais deverão ser fechadas com máquinas industriais, pregadeira de manga e fechadeira de braço. Botões: Branco Tamanho da peça: Feito sob medida. LOGOMARCA: Conforme arte fornecida no item 1.4.1	613286	Unid	14	R\$ 106,74	R\$ 1.494,36	
02	CAMISA POLO BABY LOOK FEMININA Tipo de peça: Camisa Polo Feminina Modelo: Gola polo tradicional com abotoamento frontal (3 botões) Mangas: Curtas com acabamento em ribana 1/1, medindo 2cm de largura, sem bolso. Cor: Azul Petróleo ou similar.	477900	Unid	09	R\$ 78,68	R\$ 708,12	

	Tecido: Malha piquet penteada. Modelagem: Baby look Feminina, acinturada. Acabamentos: Gola e punhos em retilínea; Costura dupla nas mangas e barra; Reforço interno na gola para maior durabilidade. Botões: Mesma cor do tecido. Bainha com leve abertura lateral (fenda curta nas laterais da barra) Tamanho da peça: Deverão ser fornecidos tamanhos variados (P, M, G, GG, e EG), mediante levantamento prévio junto aos funcionários. LOGOMARCA: Conforme item 1.4.1						
03	CAMISA SOCIAL MASCULINA - MANGA LONGA Tipo de Peça: Camisa social masculina Cor: Azul Petróleo ou similar Tecido sugerido: Tricoline, popeline ou viscose premium Corte: Modelagem tradicional (reta), com caimento formal. Gola: Social padrão (colarinho clássico com ponta média) Fechamento: Botões frontais alinhados no centro. Manga: Longa com punho dobrado, estilo executivo. Punho das mangas: punho duplo, entretelado. As costuras internas devem ser em overloque; costura reforçada, que evite esgarçamento e descosturas. Aviamentos: Na cor do tecido principal, rebatidas e bem acabadas de modo a impedir o desfiamento ou esgarçamento do tecido. As mangas e laterais deverão ser fechadas com máquinas industriais, pregadeira de manga e fechadeira de braço. Botões: Branco Tamanho da peça: Deverão ser fornecidos tamanhos variados (P, M, G, GG, e EG), OU feito sob medida, mediante levantamento prévio junto aos funcionários. LOGOMARCA: Conforme arte fornecida no item 1.4.1	484160	Unid	14	R\$ 117,72	R\$ 1.648,08	
04	CAMISA POLO MASCULINA Tipo de peça: Camisa tipo polo, manga curta, com bolso funcional. Modelo: Gola polo tradicional com abotoamento frontal (3 botões) Mangas: Curtas com acabamento em ribana 1/1, medindo 2cm de largura. Cor: Azul Petróleo ou similar. Tecido: Malha piquet penteada. Modelagem: Masculina, corte reto. Acabamentos: Gola e punhos em retilínea; Costura dupla nas mangas e barra; Reforço interno na gola para maior durabilidade. Botões: Mesma cor do tecido. Bolso da camisa: Bolso funcional localizado no lado esquerdo do peito, com formato retangular e base levemente inclinada em bico. Medindo aproximadamente 13 cm de altura por 11 cm de largura, possuindo costura reforçada nas bordas e barra superior pespontada, e sobre essa barra, será aplicada a logomarca. Ombros com costura reta e mangas ajustadas. Caimento formal-esportivo, ideal para uso de campo ou expediente. Bainha com leve abertura lateral (fenda curta nas laterais da barra)	477900	Unid	12	R\$ 78,68	R\$ 944,16	

	Costuras reforçadas em ombros, laterais e mangas. Tamanho da peça: Deverão ser fornecidos tamanhos variados (P, M, G, GG, e EG), mediante levantamento prévio junto aos funcionários. LOGOMARCA: Conforme item 1.4.1						
05	CAMISA POLO BABY LOOK FEMININA Tipo de peça: Camisa Polo Feminina Modelo: Gola polo tradicional com abotoamento frontal (3 botões) Mangas: Curtas com acabamento em ribana 1/1, medindo 2cm de largura, sem bolso. Cor: Verde Petróleo ou similar. Tecido: Malha piquet penteada. Modelagem: Baby look Feminina, acinturada. Acabamentos: Gola e punhos em retilínea; Costura dupla nas mangas e barra; Reforço interno na gola para maior durabilidade. Botões: Mesma cor do tecido. Bainha com leve abertura lateral (fenda curta nas laterais da barra) Tamanho da peça: Deverão ser fornecidos tamanhos variados (P, M, G, GG, e EG), mediante levantamento prévio junto aos funcionários. LOGOMARCA: Conforme item 1.4.1	477900	Unid	08	R\$ 78,68	R\$ 629,44	
06	CAMISA POLO MASCULINA Tipo de peça: Camisa tipo polo, manga curta, com bolso funcional. Modelo: Gola polo tradicional com abotoamento frontal (3 botões) Mangas: Curtas com acabamento em ribana 1/1, medindo 2cm de largura. Cor: Verde Petróleo ou similar. Tecido: Malha piquet penteada. Modelagem: Masculina, corte reto. Acabamentos: Gola e punhos em retilínea; Costura dupla nas mangas e barra; Reforço interno na gola para maior durabilidade. Botões: Mesma cor do tecido. Bolso da camisa: Bolso funcional localizado no lado esquerdo do peito, com formato retangular e base levemente inclinada em bico. Medindo aproximadamente 13 cm de altura por 11 cm de largura, possuindo costura reforçada nas bordas e barra superior pespontada, e sobre essa barra, será aplicada a logomarca. Ombros com costura reta e mangas ajustadas. Caimento formal-esportivo, ideal para uso de campo ou expediente. Bainha com leve abertura lateral (fenda curta nas laterais da barra) Costuras reforçadas em ombros, laterais e mangas. Tamanho da peça: Deverão ser fornecidos tamanhos variados (P, M, G, GG, e EG), mediante levantamento prévio junto aos funcionários. LOGOMARCA: Conforme item 1.4.1	477900	Unid	04	R\$ 78,68	R\$ 314,72	
07	CAMISA POLO (ESTAGIARIOS) Tipo de peça: Camiseta unissex de manga curta Cor: Azul Petróleo ou similar Tecido: Algodão e Poliéster ou similar, que seja confortável e respirável Gola: Gola careca (redonda), com acabamento em	604542	Unid	15	R\$ 66,11	R\$ 991,65	

	ribana reforçada e pesponto Mangas: Curtas, com corte reto, adaptadas ao modelo unissex Corte: Reto (padrão unissex), adequado tanto para uso masculino quanto feminino, com bom caimento Abaixo da logomarca, incluir texto BORDADO centralizado em letras maiúsculas brancas: ESTAGIARIO Costuras: Costura dupla na barra inferior e nas mangas Reforço nas laterais e ombros para maior durabilidade Tamanho da peça: Deverão ser fornecidos tamanhos variados (P, M, G, GG, e EG), mediante levantamento prévio junto aos funcionários. LOGOMARCA: Conforme item 1.4.1						
08	COLETE ESPORTIVO Tipo de Peça: Colete funcional masculino/feminino, sem mangas, com fechamento frontal em zíper. Modelagem reta, com ajuste inferior em elástico costurado. Gola alta tipo padre (colarinho curto e fechado). Cor predominante: Preto (tecido e aviamentos). Material sugerido: Tecido tipo microfibra ou gabardine com gramatura entre 200 e 240 g/m², 100% poliéster ou mistura poliéster/algodão. Material resistente, de fácil lavagem e secagem rápida. Fechamento: Zíper frontal preto de plástico ou nylon, espiral, com cursor e puxador de fácil manuseio. Costura reforçada no entorno do zíper e da gola. Bolsos frontais: Dois bolsos frontais inferiores, tipo cargo, com aba e fechamento por velcro ou botão de pressão. Costura reforçada nas extremidades e cantos. Sem bolsos superiores. Acabamentos: Barra inferior com elástico embutido para melhor ajuste ao corpo. Gola e cavas com acabamento em viés ou bainha embutida. Costuras duplas nas laterais e ombros para maior durabilidade. A modelagem deve ser unissex, com tamanhos variados (P, M, G, GG, e EG), mediante levantamento prévio junto aos funcionários. Imagens (Brasão e identificação) conforme item 1.4.2 e 1.4.3.	384423	Unid	03	R\$ 136,55	R\$ 409,65	
09	MOLETOM FEMININO E MASCULINO Tipo de peça: Moletom unissex com capuz e zíper frontal completo Cor predominante: Preto Tecido: Moletom felpado (tipo algodão com poliéster ou similar), de média a alta gramatura, ideal para clima frio, com toque interno macio (flanelado) Capuz: Capuz forrado no mesmo tecido Cordão de ajuste na mesma cor do moletom, com ponteiros reforçados Fechamento: Zíper plástico preto de alta resistência, de ponta a ponta (frontal) Bolsos: Frontal estilo "canguru" dividido em dois lados, costurado nas extremidades laterais e inferior Punhos e barra: Ribana canelada reforçada (mesmo tom preto), proporcionando melhor ajuste ao corpo Corte: Reto, padrão unissex, com bom caimento para diferentes biotipos. Tamanho da peça: Deverão ser fornecidos tamanhos variados (P, M, G, GG, e EG), mediante levantamento	487284	Unid	12	R\$ 120,63	R\$ 1.447,56	

	prévio junto aos funcionários. LOGOMARCA: Conforme descrito no item 1.4.1						
10	CALÇA SOCIAL FEMININA Modelo: Calça social feminina, com corte reto , modelo sem pregas. Cor: Preta (preto sólido, sem variações de tonalidade). Tecido: Brim com Elastano ou Two Way ou similar ou superior, que proporcione conforto, leve elasticidade, resistência e bom acabamento. Cintura: Média a alta, com cós largo (8cm aproximadamente) e passantes para cinto de até 4 cm de largura. Botões: 02 botões para abotoamento, da mesma cor que a peça. Fechamento: Frontal por zíper fixo resistente a ferrugem, de tamanho correspondente; braguilha forrada e gancho metálico oculto. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos (tipo faca) e, dois bolsos traseiros embutidos com acabamento pespontado (sem volume). Bainha: Aproximadamente 0,3 cm feita à máquina com pontos invisíveis; Acabamento: Costuras internas em overlock ou viés; costura reforçada que evite esgarçamento e descosturas, aviamentos na cor do tecido principal; Modelagem: Tradicional, adequada a ambientes formais, proporcionando conforto e elegância no uso diário. Tamanhos: Sob medida de cada funcionária (medida na fita métrica).	263007	Unid	18	R\$ 109,60	R\$ 1.972,80	 
11	CALÇA SOCIAL MASCULINA Modelo: Calça social masculina, com corte reto , sem pregas frontais. Cor: Preta (preto sólido, sem variações de tonalidade). Tecido: Brim com Elastano ou Two Way ou similar ou superior, que proporcione conforto, leve elasticidade, resistência e bom acabamento. Cintura: Média com cós anatômico, largura aproximada de 4 cm, com passantes da mesma cor da peça (no mínimo 6). Botões: 02 botões para abotoamento, da mesma cor que a peça. Fechamento: Frontal por zíper fixo resistente a ferrugem, de tamanho correspondente; braguilha forrada e gancho metálico oculto. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos (tipo faca) e, dois bolsos traseiros embutidos com acabamento pespontado (sem volume). Bainha: Aproximadamente 0,3 cm feita à máquina com pontos invisíveis; Acabamento: Costuras internas em overlock ou viés; costura reforçada que evite esgarçamento e descosturas, aviamentos na cor do tecido principal; Modelagem: Tradicional, adequada a ambientes formais, proporcionando conforto e elegância no uso diário. Tamanhos: Sob medida de cada funcionário (medida na fita métrica).	614124	Unid	18	R\$ 122,32	R\$ 2.201,76	 

IDENTIFICAÇÃO E BORDADOS.

1.4.1. LOGOMARCA PARA CAMISAS POLO, SOCIAL, CAMISETAS E MOLETOM:

BORDADO do lado esquerdo do peito.

Fios de primeira qualidade, com cor firme que não descora e não apresentam manchas, mesmo após sucessivas lavagens.

Deve ser feita diretamente na camisa com máquina computadorizada de alta precisão que proporcionem fiel reprodução da logomarca.

Tamanho: Aproximadamente 5 a 10 cm de largura, proporcional ao tamanho da peça.

Cor da linha: Branco.



1.4.2. COLETE ESPORTIVO: FRENTE

O BRASÃO, deverá conter uma aplicação de serigrafia na frente, do lado esquerdo do peito, sendo composto por um escudo redondo azul-celeste, sobre o qual se apoia uma estrela de cinco pontas, representando a constelação do Cruzeiro do Sul. No centro, uma espada em riste simboliza a justiça. Ao redor do escudo, há uma coroa formada por um ramo de café frutificado e outro de fumo florido, representando as riquezas do país. A data da proclamação da República, 15 de novembro de 1889, também está presente.

Tamanho: Aproximadamente de 9 a 10 cm altura x largura.

Texto bordado ACIMA do brasão, centralizado em letras maiúsculas brancas: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Texto bordado ACIMA do brasão, centralizado em letras maiúsculas brancas: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Imagem ilustrativa ao lado.



1.4.3 COLETE ESPORTIVO: COSTAS

Deverá conter uma serigrafia, na PARTE SUPERIOR (altura dos ombros):

Texto bordado em letras maiúsculas brancas, centralizado: FISCALIZAÇÃO FEDERAL, feita na cor branca.

Altura total aproximada: 4 a 5 cm por linha; largura total entre 18 e 22 cm.

Serigrafia na PARTE CENTRAL (logo institucional):

Logotipo do CRMV-ES (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo) disposto horizontalmente, conforme identidade visual da instituição.

Letras coloridas: C (azul escuro), R (cinza escuro), M e V (verde), ES (em branco sobre retângulo cinza).

Largura estimada: 12 a 15 cm; altura: 4 a 5 cm.

Imagem ilustrativa ao lado.



1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.762,30 (Doze mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e calculados na pesquisa de preços.

1.5.1. O CRMV-ES observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos das Instruções Normativas 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1.5.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 27398460000176-0-000001/2025
2. Data de publicação no PNCP: 17/12/2024
3. Id do item no PCA: 79
4. Classe/Grupo: 881 - SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS (EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)
5. Identificador da Futura Contratação: 389200-7/2025

2.2. A contratação de empresa especializada para confecção de uniformes é necessária devido ao fato de a última aquisição semelhante ter ocorrido em 2020, e pela suspensão da tentativa de contratação pelo processo 0410032.00000049/2023-88 ocorrida em 2023. Além disso, desde a última aquisição, foram admitidos novos funcionários, que ainda não possuem uniformes.

2.1.2. Justifica-se ainda a contratação em função do desgaste dos uniformes confeccionados anteriormente, que necessitam ser substituídos, e em razão da necessidade de padronizar a vestimenta dos funcionários e identificar o Órgão.

2.1.3. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa que disponibilize itens que atendam às exigências de qualidade, de acordo com os prazos e especificações deste Termo de Referência, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

2.2.1. O CRMV-ES observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.3.1. Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública, em seu art. 8º, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor.

2.3.2. Entretanto, apesar de facultado, realizamos o estudo com o levantamento das peças a serem confeccionadas de acordo com cada cargo/atribuição dos servidores, bem como a quantidade de peças a serem confeccionadas, por isso, optamos pela apresentação desse levantamento através do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. PLANEJAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Nesta fase inicial, foi realizado o levantamento da demanda por uniformes para os diferentes setores do CRMV-ES (Administrativo, Fiscalização e Estagiários), considerando o número atual de colaboradores e a frequência de uso dos uniformes.

3.1.2. Para efeito de estimativa de quantidade de peças, o CRMV-ES possui atualmente em seu quadro de pessoal 15 funcionários e 02 estagiários. Poderá surgir demanda de uniforme para gestantes, que seguirá o mesmo padrão, com algumas adaptações (blusa/bata e calça/cós com elástico), que serão especificadas quando/se necessário.

3.1.3. Os funcionários poderão **optar** entre as modelagens das camisas (social e polo) previstas neste instrumento, não ultrapassando o total de 5 (cinco) unidades por funcionário.

3.1.4. Serão disponibilizados 3 calças sociais e 1 moletom para cada funcionário.

3.1.5. Os agentes fiscais, contarão com um colete esportivo para ações externas, além de ter a camisa polo em cor diferente do administrativo.

3.1.6. Serão fornecidas 03 camisas por estagiário, no entanto, inicialmente será solicitada a confecção de 15 unidades em diferentes tamanhos para serem distribuídas aos futuros estagiários de acordo com a necessidade. Mais unidades poderão ser solicitadas durante a vigência do contrato, se for necessário.

3.1.7. Foram definidos os tipos de peças a serem confeccionadas, respeitando as particularidades de cada função, além das modelagens e preferências por gênero. A estimativa de quantitativo mínimo no primeiro pedido é de 127 peças, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.7.1 A contratação prevê as seguintes peças:

a) Administrativo

- Feminino: 05 camisas (manga 3/4 ou polo baby look), 03 calças, 01 moletom
- Masculino: 05 camisas (manga longa ou polo), 03 calças, 01 moletom

b) Fiscalização

- Feminino: 05 camisas (manga 3/4 ou polo baby look), 03 calças, 01 moletom, 01 colete esportivo
- Masculino: 05 camisas (manga longa ou polo), 03 calças, 01 moletom, 01 colete esportivo

c) Estagiários

- 03 camisetas (unissex)

3.1.8. Foram definidos os tipos de peças a serem confeccionadas, respeitando as particularidades de cada função, além das modelagens e preferências por gênero.

3.1.8.1. Tipificação Das Peças:

- Camisa tipo social (manga 3/4) – feminino
- Camisa tipo polo (manga curta) – feminino
- Camisa social (manga longa) – masculino
- Camisa tipo polo (manga curta) – masculino
- Colete esportivo – unissex
- Moletom – unissex
- Camiseta tipo t-shirt – unissex
- Calça social – modelos masculino e feminino

3.2. DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DAS PEÇAS

3.2.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada será responsável por executar a confecção completa das peças de vestuário conforme os padrões definidos neste Termo de Referência, respeitando as especificações de tecidos, cortes, cores e identidade visual institucional do CRMV-ES.

3.2.2. Antes do início efetivo da produção, a empresa deverá realizar visita técnica presencial às dependências do CRMV-ES, em data previamente agendada, com o objetivo de:

- a) Apresentar amostras físicas (pilotos) das peças padronizadas, para avaliação pela Administração;
- b) Permitir que os servidores realizem provas dessas amostras, de modo a identificar os tamanhos mais adequados individualmente;
- c) Realizar a coleta de medidas individuais, para as peças feitas sob medida, visando ao melhor ajuste e conforto.
- d) Essa etapa será obrigatória para garantir que as peças encomendadas estejam em conformidade com a diversidade de perfis físicos dos colaboradores, evitando desperdícios e retrabalho.

3.2.2.1. Somente após a validação dos modelos, tamanhos e medidas por parte da Administração é que a empresa poderá iniciar a produção em escala, observando rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no item 3.3.2.

3.2.3. As peças devem ser entregues com acabamento de qualidade, costuras reforçadas e tecidos apropriados ao uso institucional. Será exigido controle de qualidade por parte da contratada antes da entrega final, garantindo que as peças estejam dentro dos padrões de qualidade e apresentação estabelecidos.

3.2.3.1. Acabamento:

- O acabamento deve ser perfeito, com inspeção de limpeza final.
- O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens.
- Deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras.
- As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens.
- Tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiação do tecido e o esgarçamento das costuras.
- As bordas do tecido devem ser chuleadas ou overlocadas (o corte picotado com tesoura especial não é suficiente), de modo a obter-se um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto.

3.2.3.2. Etiquetas: A etiqueta profissional do fornecedor será fixada na parte interna traseira da gola indicando o tamanho, composição, instruções de lavagem e identificação da confecção conforme CONMETRO resolução nº 02.

3.2.3.3. Embalagem: as peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais e fechados com etiqueta adesiva externa que identifique os tipos de uniformes, se femininos ou masculinos e seus respectivos tamanhos ou por nome do funcionário para facilitar a identificação.

3.3. SOLICITAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA

3.3.1. A solicitação de fornecimento das peças de uniforme será enviada pela Contratante através de *e-mail*, conforme necessidade.

3.3.2. O prazo de execução dos serviços é o contido na planilha a seguir:

ETAPAS DOS SERVIÇOS	PRAZOS MÁXIMOS
Tirar medidas dos funcionários no CRMV-ES	A Contratada deverá comparecer à Sede do CRMV-ES no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da contratação, para tirar as medidas dos funcionários para confecção dos uniformes.
Primeira prova e devolução para ajustes, caso necessário	E m 30 (trinta) dias úteis contados das medições, a Contratada deverá comparecer na Sede da Autarquia para entregar os uniformes completos. A contratada acompanhará as provas das peças dos uniformes dos funcionários e, caso necessário ajustes, as peças retornarão para as providências.
Entrega definitiva	Em 15 (quinze) dias úteis contados da primeira prova, a Contratada deverá comparecer à Sede da Autarquia para proceder à entrega definitiva dos uniformes, devidamente ajustados. Caso os ajustes ainda não correspondam às medidas ou não atendam às especificações, serão devolvidos até que sejam sanados os problemas apontados.

3.3.3. Caso seja identificada a necessidade de ajustes em peças confeccionadas sob medida, como pequenos reparos de costura ou adequações de tamanho (barra, largura, etc.), a contratada deverá realizar os ajustes necessários sem ônus adicional para o CRMV-ES, em prazo razoável previamente acordado.

3.3.4. Na hipótese de constatação de defeito de fabricação (como costuras soltas, manchas, aplicações incorretas, falhas no bordado ou estampas, entre outros), a peça será devolvida à empresa para reparo ou substituição, conforme avaliação da Administração, também sem qualquer custo adicional para o órgão contratante.

3.3.5. Os prazos estabelecidos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada da Contratada, para análise e deliberação por parte da contratante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualidade dos Materiais: Os uniformes devem ser confeccionados com tecidos de alta qualidade, duráveis e adequados ao uso contínuo e às atividades desempenhadas pelos funcionários.

5.2. Especificações Técnicas: Devem ser definidas as características técnicas dos uniformes, como tipo de tecido, gramatura, cores, modelos e tamanhos, garantindo que atendam às necessidades específicas de cada função.

5.3. Conforto e Durabilidade: Os uniformes devem proporcionar conforto aos usuários, permitindo liberdade de movimento e resistência ao uso diário.

5.4. Entrega e Embalagem: Os uniformes devem ser entregues em perfeitas condições, com embalagem adequada e lacrada, conforme especificado no termo de referência.

5.5. Documentação: Poderá ser exigida apresentação de documentação técnica completa e atualizada dos uniformes, além de atestados de capacidade técnica da empresa contratada.

5.6. Regularidade Fiscal: A empresa contratada deve comprovar sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

5.7. Sustentabilidade: Devem ser atendidos critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação.

5.8. Responsabilidade: A empresa contratada pode ser responsabilizada pela qualidade e adequação dos uniformes fornecidos.

5.9. Subcontratação:

5.9.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

5.10. Garantia da Contratação:

5.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

5.11.1. Considerando que a futura contratação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A forma de fornecimento dar-se-á **DE MODO INTEGRAL** com a entrega de todas as peças solicitadas na Autorização de Fornecimento do CRMV-ES.

6.1.1. A diversidade dos tamanhos a ser levantada no CRMV-ES garantirá para o caso de melhor adequação, seja da demanda inicial ou de solicitação posterior de uniformes para novos funcionários.

6.2. Os itens deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, localizado à Rua Cyro Lima, nº 125, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-230, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h30 às 16h30.

6.3. As peças de uniforme adquiridas deverão apresentar etiquetas de identificação que contenham tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como, instruções para lavagem e conservação das peças.

6.4. As peças de uniforme que forem solicitadas como **demanda inicial** devem ser **entregues no prazo máximo de**

50 (cinquenta) dias úteis, a contar da autorização do CRMV-ES, por se tratar de uma quantidade maior de peças. A quantidade estimada inicial será de 127 peças e caso haja algum tipo de alteração, será informada através da ordem de serviço.

6.5. Nas **demandas esporádicas** que ocorrerão devido à contratação de novos funcionários, a Contratada deverá entregar as peças dos uniformes no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar da solicitação do CRMV-ES.

6.6. Casos excepcionais em relação ao prazo de entrega serão analisados mediante justificativa apresentada pela empresa.

6.7. Ocorrendo a necessidade de **correção ou substituição de alguma peça** do uniforme, a Contratada deverá tomar providências no sentido de saná-la no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação realizada pelo CRMV-ES.

6.7.1. A Contratada deverá efetuar a correção ou substituição no prazo estipulado no subitem anterior, daquelas peças que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o Conselho.

6.7.2. Decorrido o prazo previsto no subitem 6.7, sem o atendimento devido, fica o CRMV-ES autorizado a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

6.8. O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte maneira:

6.8.1. **Provisoriamente**: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

6.8.2. **Definitivamente**: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento provisório;

6.8.3. Na data da **entrega definitiva** dos uniformes, a empresa deverá realizar uma **prova final** em cada empregado, reduzindo a incidência de reajustes, reclamações e prováveis trocas.

6.8.3.1. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, **sem ônus** para o CRMV-ES.

6.8.3.2. A troca deverá ocorrer em no máximo **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da notificação.

6.8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8.4.1. A falta de qualquer material necessário para a confecção, correção ou substituição das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

6.8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui** a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.8. É prerrogativa do CONTRATANTE proceder a mais ampla fiscalização do cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo em parte ou no todo, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por funcionário definido pelo CRMV-ES.

7.11. O representante da ADMINISTRAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.19. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 121 da Lei nº 14.133 e seguintes.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável,

conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

8.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

8.3. Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

8.4. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

8.4.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.9. Pagamento da Remessa Inicial

8.9.1. A primeira remessa será composta por 127 (cento e vinte e sete) peças de uniforme, conforme a relação e as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.9.2. O valor total da remessa inicial será calculado com base nos preços unitários vencedores da licitação, multiplicados pelas quantidades efetivamente solicitadas;

8.9.3. O pagamento será realizado após o recebimento, conferência, e aceite formal das peças pelo CRMV-ES.

8.10. Pagamentos de Pedidos Adicionais

8.10.1. Durante a vigência contratual (até 12 meses), o CRMV-ES poderá solicitar pedidos adicionais de uniformes, conforme a necessidade de atendimento a novos servidores, reposições ou outras demandas institucionais;

8.10.2. Os pedidos adicionais deverão ser realizados por meio de solicitações formais, contendo a descrição das peças, quantidades, tamanhos e prazos para entrega;

8.10.3. O valor de cada pedido adicional será calculado com base nos mesmos preços unitários registrados na contratação original;

8.10.4. O pagamento de cada pedido adicional será efetuado nos mesmos moldes deste item, após entrega, conferência e aceite pela fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

9.1.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como serviço comum, para fins do disposto no art. 6º, XLI de Lei n.º 14.133/2021.

9.1.2. Dado que o bem pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste termo de referência, bem como especificações usuais de mercado, poderá ser adquirido por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa nº 67/2021.

9.1.4. Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

10.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

10.2. Compete à CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV-ES na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, no prazo definido no item 9.3.

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

10.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.2.10. Prestar garantia do(s) produto(s) material(as) de mínimo dentro limite do previstos na Lei 8.078/90.

10.3. É vedado à CONTRATADA:

10.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

10.3.2. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. **Multa**:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O CRMV-ES observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a seguinte Rubrica:

6.2.2.1.1.01.02.01.001.023 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos.pdf

Vitória-ES, na data da assinatura.

Responsável pela elaboração:

Gabrielli Simões Quirino

Comissão de Compras e Fiscalização Contratual

CRMV-ES

Matrícula nº 054

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabrielli Simoes Quirino**, Chefe do Cadastro de Pessoa Jurídica do CRMV-ES - FGMED - CADPJ/ES, em 01/09/2025 15:13:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 499334

Código de Autenticação: d95970e59d



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2025

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

MINUTA DE CONTRATO CRMV-ES Nº XX/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO -
CRMV-ES E A EMPRESA XXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV/ES, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050- 230 – Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, nos termos do art. 11 da Resolução nº 591/1992 - Regimento Interno Padrão dos CRMVs, eleito para o mandato no triênio de 12/04/2024 a 11/04/2027, inscrito no CRMV-ES sob nº 0059, e a XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede em (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa/procuração juntados nos autos, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** oriundo do processo administrativo [0410020.00000007/2025-94](#), sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a confecção e fornecimento de peças de vestuário feminino e masculino que irão compor o uniforme dos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Camisa social feminina manga ¾, com 01 bordado e demais especificações constantes no termo de referência.	14 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
02	Camisa polo, modelagem baby look. Cor azul petróleo. Com 01 bordado e demais especificações constantes no termo de referência.	09 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
03	Camisa social masculina manga longa, com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	14 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
04	Camisa polo masculina. Cor azul petróleo. Com 01 bordado e demais especificações	12 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

	constantes no termo de referência.			
05	Camisa polo masculina. Cor verde petróleo. Com 01 bordado e demais especificações no termo de referência.	04 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
06	Camisa polo modelagem baby look. Cor verde petróleo. Com 01 bordado e demais especificações no termo de referência.	08 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
07	Camisa gola redonda com 02 bordados. Cor azul petróleo. Demais especificações no termo de referência.	15 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
08	Colete esportivo com zíper, meio elástico na barra; dois bolsos inferiores estilo cargo, com aba e fechamento por velcro ou botão de pressão. Cor: Preto. Com aplicação de serigrafia e bordado. Demais especificações constantes no termo de referência.	03 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
09	Moletom unissex com capuz e zíper frontal completo. Cor Preto. Bolso Frontal estilo canguru. Com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência	12 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
10	Calça feminina modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	18 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
11	Calça masculina social modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	18 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
TOTAL		1 unidades	R\$ XXXX,XX	

1.3. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4.1. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

1.4.2. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

1.4.3. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do Termo de Contrato no PNCP, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A forma de fornecimento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em específico nos **itens 03 e 06**.

3.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

3.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;

3.4. A entrega dos objetos deverá ser feita na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h.

3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega dos produtos/materiais.

3.6. Além das disposições inseridas neste termo, a gestão e fiscalização deverá observar os demais procedimentos previstos no Capítulo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.

3.7. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. A Contratada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela Contratante.

3.7.2. O CRMV-ES informará à contratada a quantidade definitiva das peças de cada item que deverão ser fabricados na remessa inicial após a assinatura do contrato.

3.7.3. No **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a Contratada deverá comparecer à Sede do CRMV-ES para:

- a) Apresentar amostras físicas (pilotos) das peças padronizadas, para avaliação pela Administração;
- b) Permitir que os servidores realizem provas dessas amostras, de modo a identificar os tamanhos mais adequados individualmente;
- c) Realizar a coleta de medidas individuais, para as peças feitas sob medida, visando ao melhor ajuste e conforto.

3.7.4. No **prazo de 30 (trinta) dias úteis contados das medições**, a Contratada deverá comparecer na Sede da Autarquia com os uniformes completos, a fim de realizar a primeira prova. A contratada acompanhará as provas das peças dos uniformes dos funcionários e, caso necessário ajustes, as peças retornarão para as providências e ajustes.

3.7.5. No **prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da primeira prova**, a Contratada deverá comparecer à Sede da Autarquia para proceder à entrega definitiva dos uniformes, devidamente ajustados. Caso os ajustes ainda não correspondam às medidas ou não atendam às especificações, serão devolvidos até que sejam sanados os problemas apontados.

3.7.5.1. Na data da entrega definitiva dos uniformes, a empresa deverá realizar uma prova final em cada empregado, reduzindo a incidência de reajustes, reclamações e prováveis trocas.

3.7.5.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, **sem ônus** para o CRMV-ES.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

3.7.5.3. A troca deverá ocorrer em no máximo **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da notificação.

3.7.6. Os prazos estabelecidos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada da Contratada, para análise e deliberação por parte da Presidência do CRMV-ES.

3.7.6.1. A falta de qualquer material necessário para a confecção, correção ou substituição das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

3.8. O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte maneira:

3.8.1. **Provisoriamente:** “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

3.8.1.1. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento provisório na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, na data da entrega do objeto, pela Contratada.

3.8.2. **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias úteis** contados à partir do recebimento provisório;

3.8.2.1. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

3.8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os uniformes foram entregues em desacordo com a proposta ou com defeito, ou fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento para que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos, uma única vez.

3.8.5. Caso o objeto não seja aceito na entrega e/ou após, por parte do Contratante, por estar em discordância com a sua especificação, a Contratada ficará obrigada a substituí-lo, repará-lo no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação remetida à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, independentemente da quantidade rejeitada e quantos itens rejeitados, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.8.6. O custo de substituição/reparação dos uniformes em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização do CRMV-ES, correrá por conta e risco da empresa Contratada.

3.8.6.1. Serão considerados impróprios os produtos que não atingir a finalidade da contratação.

3.8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Fiscal do Contrato, antes da entrega das peças/ uniforme.

3.10. O objeto apresentado deverá possuir etiqueta de identificação que contenham tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como, instruções para lavagem e conservação das peças.

3.11. Deverá ser entregue novo, nunca usado.

3.12. O objeto contratado deverá, necessariamente, ser confeccionado e entregue em conformidade com as disposições previstas neste Termo.

3.13. A CONTRATADA deve comprometer-se com uma **garantia** sob as peças de uniformes solicitadas, **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega definitiva dos mesmos

3.13.1. Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou uso em desacordo com as instruções de manuseio fornecidas pela Contratada, comprováveis por laudo pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XX.XXX,XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

7.10. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Quando da entrega final dos uniformes solicitados na primeira remessa, efetuar a conferências deles em conformidade com especificações solicitadas e padrões de qualidade necessários.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente no **item 10.2** do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA deverá confeccionar e fornecer as peças que compõem o uniforme conforme as especificações contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos e de acordo com as amostras aprovadas pelo CRMV-ES e as medidas informadas pela CONTRATADA, deixando pequena e suficiente sobra de tecido por dentro das peças para possibilidade de pequenos ajustes, se necessários, seja na lateral ou nas bainhas, quando da demanda inicial ou da solicitação posterior de uniformes para novos servidores.

9.3. A CONTRATADA se obriga a entregar as peças do uniforme prontas que forem solicitadas como demanda inicial na sede do CRMV-ES, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da autorização do CRMV-ES, por se tratar de uma quantidade maior de peças, no horário de funcionamento do Conselho, de segunda à sexta-feira, entre 8h e 16h.

9.3.1. No caso de demandas esporádicas que poderão ocorrer devido à contratação de novos funcionários, a Contratada deverá entregar as peças dos uniformes no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da autorização do CRMV-ES.

9.3.2. Casos excepcionais em relação ao prazo de entrega serão analisados





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

mediante justificativa apresentada pela empresa.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer as peças de uniformes para o CRMV-ES em quantidade unitária, conforme cada item, não podendo haver exigência de venda casada ou quantidade mínima.

9.5. As peças de uniformes adquiridas deverão apresentar etiquetas de identificação, que contenham tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como, instruções para lavagem e conservação dos tecidos.

9.6. Ocorrendo a necessidade de correção ou substituição de alguma peça do uniforme, A CONTRATADA deverá tomar providências no sentido de saná-la no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação realizada pelo CRMV-ES.

9.6.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica o CRMV-ES autorizado a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

9.7. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar, a qualquer tempo, e a critério do CRMV-ES, a correção ou substituição no prazo estipulado no item anterior, daquelas peças que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o CRMV-ES.

9.8. A CONTRATADA deve comprometer-se com uma **garantia** sob as peças de uniformes solicitadas, **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega definitiva dos mesmos.

9.8.1. Excluem-se da garantia, os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio pela CONTRATADA, comprováveis por laudo pertinente.

9.9. A falta de qualquer material necessário para a confecção, correção ou substituição das peças de uniforme não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos contratados.

9.10. A CONTRATADA se obriga a fornecer os uniformes no mesmo padrão de tecidos especificados no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos e definidos em contrato, em especial quanto à qualidade, textura, cor, tonalidade, espessura e resistência dos mesmos, durante toda a execução do contrato.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.24.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.25.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.27.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.28.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.29.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.30.** A CONTRATADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.31.** A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

9.32. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

9.33. A Contratada se obriga a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21.

9.35. É vedado à CONTRATADA:

9.35.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.35.2. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.35.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.35.4. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.6. O contratante poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, c, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2025 na Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.023-Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES.

Vitória - ES, XX de XXXXX de 20XX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO